



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 011/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG- CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária ordinária do CMAS, realizada no dia 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO: O que é preconizado pela Portaria nº 337 de 24/03/2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e portaria nº 369 de que trata do repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios para o enfrentamento à Pandemia em decorrência do COVID 19, no qual a portaria se divide em 03 (três) grupos: EPI's, Alimentos e Ações Socioassistenciais; em virtude a Aprovação Termo de Aceite preenchido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Lourenço/MG, que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com Resolução 06/2020 na reunião ocorrida no dia 17-07-2020 com ATA 03/2020.

CONSIDERANDO: A oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção a população e evitem a propagação do COVID19, para atendimento à PESSOA IDOSA e outras ações socioassistenciais à serem realizadas diante da Pandemia (item 3 Termo de Aceite); foi listado os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal (item 5 do Termo de Aceite); neste está previsto o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Equipamento de Proteção Individual EPI.

CONSIDERANDO: O quantitativo de vagas disponíveis segundo as formas de oferta de alojamentos provisórios que foram implantadas/adaptadas diante da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid19), no item 02 do Termo de Aceite, em Contrato de Hospedagem, foi informado o quantitativo previsto para atendimento de pessoas que precisem desta intervenção para se isolarem caso estejam contaminadas/ infectadas; nesta situação a SMDS informou o quantitativo para atendimento de adultos e famílias em Situação de Rua, Imigrantes ou Refugiados, Mulheres em Situação de Violência, Pessoas Idosas, no entanto, devido à demanda, o órgão gestor atenderá e alterará para todos os perfis de pessoas/ famílias discriminadas neste item; do co-financiamento federal (item 5 do Termo de Aceite), está previsto o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviços.

RESOLVE :

Diante da reunião ordinária do CMAS no dia 02 de Setembro de 2020, ficou aprovado por unanimidade, levando em conta o Termo de Aceite, Resolução CMAS 06/2020 e as considerações apontadas acima:



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n°. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

- Aprova os ofícios da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, Casa de Maria e Asilo São Vicente de Paulo, para atendimento das necessidades destas; na distribuição de Luvas de Procedimento – Latex e máscaras; tendo em conta ações socioassistenciais à serem realizadas, que nesta situação, atenderá como item básico gerido pela Organização da Sociedade Civil.
- Aprova a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de estadia (diária de hospedagem em hotel e / ou pousada) levando em consideração o ofício apresentado pela Proteção Social Básica - CRAS, que tem anexado o relatório da equipe técnica do CENTRO DIA, no qual citam à necessidade de atendimento familiar. Compreendendo a dificuldade de oferta de serviços na contratação de Pessoa Jurídica para atendimento como alojamento provisório para pessoas infectadas pelo COVID19, a Instância de Controle Social – CMAS anuiu não somente para esta família, mas em toda situação congênere, à sugestão da SMDS. Aprovou-se a contratação do serviço para o núcleo familiar que não estejam infectados/contaminados, por conseguinte atenderemos o estabelecido pelo Termo de Aceite ao isolamento daquele que está atestado positivo para o COVID19.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 02 setembro de 2020.

Lucrécia Elias Pereira da Silva
Presidente do CMAS